

CAPA DO PROCESSO

Nº 5275/2023-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DO CURSO NR-35 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA), MINISTRADO PELO SENAI PARA 54 DOS NOSSOS COLABORADORES.

INTERESSADO: CDPE- COODERNAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Aracaju, 28 de março de 2023

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenador(a)

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: MAR/2023 Emissão: 24/03/2023 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 148 Ano 2023	Unidade Funcional Orçamentária: Unidade Funcional Gestora:	2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: CONTRATAÇÃO DO CURSO NR-35 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA), MINISTRADO PELO SENAI PARA 54 DOS NOSSOS COLABORADORES.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
CONTRATAÇÃO DO CURSO NR-35 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA), MINISTRADO PELO SENAI PARA 54 DOS NOSSOS COLABORADORES.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
À VISTA .				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 30 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		NÃO EXIGIDO		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 1.920,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2023	10	300.01 - PESSOAL	100,00	1.920,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ EVERTON DE CASTRO SANTOS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ LUCIANO GOIS PAUL 1.0.00.00/PR



Solicitação por DL ou IL

Mês/Ano Base: MAR/2023

Emissão: 24/03/2023

Liberação:

Pág. 2
de 2

PLANILHA DA SOLICITAÇÃO

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	INSCRIÇÃO DE 54 COLABORADORES , NO CURSO NR35 .	1	2	960,000	1.920,00

Total da Planilha: 1.920,00

Este documento foi assinado digitalmente por Everton de Castro Santos, Luciano Gois Paul e Ricardo Pereira Simoes Dos Reis

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MKAZ-VXBE-OHNU-LFAS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

- Everton de Castro Santos - 28/03/2023 09:39:37
- Luciano Gois Paul - 04/04/2023 09:14:11
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 28/03/2023 18:18:40



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO

CURSO: Treinamento de Segurança no Trabalho em Altura NR-35.

EMPRESA :SENAI

Trata-se de Contratação por Inexigibilidade de licitação de órgão especializado em promoção de cursos, capacitação em geral, enfim, de atividades educativas.

A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se no fato de que o curso foi estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa, permitindo caráter único e diferencial. Portanto, assegura-se singularidade do Curso in company, considerando ainda o agendamento de datas, horários e local que atendem a empresa, como também a definição do foco de maior interesse da organização.

É importante ressaltar também a expertise e notoriedade reconhecida do SENAI na promoção de cursos dessa natureza. Em virtude do tempo de atuação no mercado, da experiência e das realizações do SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL como também a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos in company, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação.

Isso dito, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no ***Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia***, no seu Artigo 121, Inciso II, letra “f”.

Pelo exposto encaminhamos o processo de Contratação do SENAI para execução do Curso DE NR-35 Reciclagem, que será ministrado na Unidade do SENAI, em data a ser definida e destinado a duas turmas com 27 colaboradores no valor de R\$960,00 cada turma. O valor total da referida capacitação se perfaz no montante de R\$1.920,00 (MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS), estando esse valor de acordo com o praticado pelo mercado, conforme documentação em anexo.



Meciana Muniz Pinheiro Silva

2.0.04.02/CDPE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ARFC-QWZR-UVAJ-R8SQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

- Everton de Castro Santos - 28/03/2023 09:40:05



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Cliente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO	CNPJ: 13.018.171/0001-90
Endereço: Rua Campo do Brito, 331	CEP: 49080-120
Cidade: Aracaju	Estado: SE
Contato: Denise Maria Lima Pereira	E-mail: educacaocorporativa@deso-se.com.br
Telefone Comercial: (79) 3226-1163	

PROPOSTA Nº: PRO-03532-2023

1. CURSO: SEGURANCA NO TRABALHO EM ALTURA (RECICLAGEM) - NR-35

2. OBJETIVO: APERFEICOAR PROFISSIONAIS COM COMPETENCIAS RELATIVAS AO DESEMPENHO DAS FUNCOES LABORAIS EM ALTURAS SUPERIORES A DOIS METROS, DE ACORDO COM NORMAS E PROCEDIMENTOS TECNICOS DE QUALIDADE, MEIO AMBIENTE, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO.

2.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Turma 1

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
27	8	A DEFINIR (8H/DIA)	A DEFINIR (segunda a sexta)	UNIDADES DO SENAI (ARACAJU/SE)

Turma 2

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
27	8	A DEFINIR (8H/DIA)	A DEFINIR (segunda a sexta)	UNIDADES DO SENAI (ARACAJU/SE)

3. REQUISITOS:

Entrada	Saída
TER NO MINIMO DEZOITO ANOS COMPLETOS, TER CONCLUIDO CURSO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL OU COMPROVAR CONHECIMENTOS E EXPERIENCIA ANTERIORES NO TRABALHO EM ALTURA E APRESENTAR ATESTADO MEDICO DE APTIDAO FISICA CONSIDERANDO TAMBEM OS FATORES PSICOSOCIAIS.	REALIZA TRABALHOS EM ALTURA EM INSTALACOES INDUSTRIAIS, SEGUINDO NORMAS E PROCEDIMENTOS TECNICOS DE QUALIDADE, MEIO AMBIENTE, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO.

4. GRADE CURRICULAR:

SEGURANCA NO TRABALHO EM ALTURA (RECICLAGEM) - NR-35

5. OBSERVAÇÃO:

- 1- CASO O ORÇAMENTO SEJA ACEITO FAVOR COMUNICAR PARA QUE SEJA FEITA A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA.
- 2- VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E/OU REDUÇÃO, CASO HAJA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA A SER DEFINIDO (DATAS, HORÁRIOS, PERÍODOS, TURNOS, Nº DE PARTICIPANTES, LOCAL DE REALIZAÇÃO, ETC.).

~~CET-CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos~~

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

~~CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da~~

~~Construção Civil – Albano Franco~~
Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

~~CETAF-EST – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco~~

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

~~CETAF-AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco~~

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

- 3- ESTA PROPOSTA REFERE-SE A **DUAS TURMAS** PRESENCIAL PARA ATÉ **27 (VINTE E SETE)** PARTICIPANTES CADA, A SEREM REALIZADAS A **PARTE TEÓRICA** EM UMA DAS UNIDADES DO SENAI (**CETCC/CETAF-AJU/CETICC**) E A **PRÁTICA NA UNIDADE DO CTP** (AVENIDA CAÇULA BARRETO, Nº 401, BAIRRO AUGUSTO FRANCO, CONJUNTO FAROLÂNDIA, ARACAJU - SE).
- 4- É DE RESPONSABILIDADE DA **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO** O DESLOCAMENTO DOS PARTICIPANTES DE UMA UNIDADE A OUTRA.
- 5- O FATURAMENTO SERÁ FEITO SEPARADAMENTE SENDO GERADO UM BOLETO E UMA NOTA FISCAL PARA CADA TURMA.**

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA (RECICLAGEM) - NR-35	Investimento (R\$)
Turma 1	R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS)
Turma 2	R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS)
Total	R\$1.920,00 (MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Vencimentos
UMA NOTA FISCAL E UM BOLETO BANCÁRIO EM PARCELA ÚNICA PARA CADA TURMA	30 DIAS APÓS INÍCIO DO CURSO

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 12/04/2023

Estando ambas as partes de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados.

Aracaju, 13 de março de 2023.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO
Empresa

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



CURSOS ▾

ÁREA DO ALUNO

Pesquisar cursos...

Pesquisar



Curso de Reciclagem NR 35 com Certificado

★★★★★ (4 opiniões de alunos)

R\$ 119,90

- ✓ Válido em todo o Brasil
- ✓ Certificado Reconhecido
- ✓ Responsável Técnico
- ✓ Com ART

Escolha a forma de receber o seu Certificado





A evolução na segurança
se conquista com a evolução
das pessoas

[HOME](#) [CURSOS](#) [QUEM SOMOS](#) [CLIENTES](#) [BASE LEGAL](#) [BLOG](#) [CONTATO](#)

(47) 3046-0145
 (47) 9 9278 3286
 Login Aluno/Empresa
 Meu carrinho (0)

Curso Reciclagem NR 35 Trabalho em Altura



CATEGORIA

NR35



MODALIDADES

Online

Semipresencial

In Company

R\$
119,00

Comprar

Orçamento para Empresas



Formato do Curso

Vídeo Aulas



Carga Horária

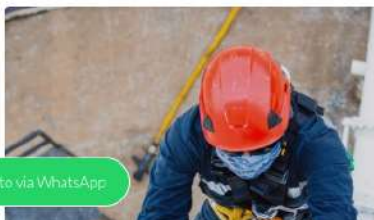
8 H





[HOME](#) | [QUEM SOMOS](#) | [CURSOS EAD](#) | [CURSOS PRESENCIAIS](#) | [FAQ](#) | [NOSSOS CLIENTES](#) | [CONTATO](#)

Curso Online NR-35 Seguranças Trabalho em Altura Reciclagem - Adamantina



[Entre em contato via WhatsApp](#)

Curso Online NR-35 Seguranças Trabalho em Altura Reciclagem Matricule-se no nosso Curso Online NR35 - Trabalho em Altura - Reciclagem e garanta a atualização da sua certificação no melhor e mais completo curso de NR-35 do Brasil! Estude com os melhores professores e domine as técnicas de segurança no dia-a-dia dos trabalhos

R\$ 199,99

Curso Online NR-35 Seguranças Trabalho em Altura Reciclagem

[Entre em contato via WhatsApp](#)



[HOME](#) [QUEM SOMOS](#) [CURSOS](#) [CURSOS EMPRESAS](#) [BLOG](#) [CONTATO](#) [Q](#)

NR - 35



Recursos do Curso

🔥 Testes :	7795
🕒 Duração :	0 week
✅ Avaliação Final :	Sim

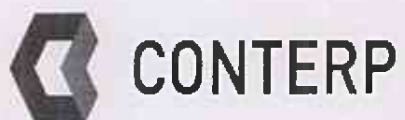
Preço : R\$150.00

[Comprar Agora!](#)



TREINAMENTO 2021

LEVANTAMENTO DE INVESTIMENTO COM TREINAMENTO 2023						
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
SENAI	CURSO NR-35	Turma 1 : 27 Turma 2 : 27 Total : 54	08H	UNIDADE DO SENAI	Turma 1 R\$ 960,00 Turma 2 R\$ 960,00 Total R\$1.920,00	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que o **SENAI-SE** (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL), com endereço na Rua Propriá, número 201, Bairro: Centro, na Cidade Aracaju – Sergipe, CEP: 49040-500, inscrito no nº CNPJ 03.795.415/0004-30, executou para a **CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com endereço na Rua Jose Visco, bairro Pioneiro, Catu/BA, inscrita no CNPJ sob nº 04.487.080/0001-02, na qualidade de fornecedora executou o treinamento abaixo:

- **SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA (RECICLAGEM) - NR-35**

Atestamos ainda que o curso foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maruim , 31 de Outubro de 2022.


CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.795.415/0001-97

Certidão nº: 8670030/2023

Expedição: 28/02/2023, às 12:24:01

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.415/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ: 03.795.415/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:00 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **B1D8.E3B5.7BE2.9561**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 02 de Janeiro de 2023
Nº. 202300006572

CNPJ: 03.795.415/0004-30

Contribuinte: CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA COELHO E CAMPOS

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 02/04/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AI.0008.0027.CH.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.415/0004-30
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: RUA PRÓPRIA 201 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300544519250385

Informação obtida em 20/03/2023 10:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 108797 / 2023

Identificação do Contribuinte: 03.795.415/0004-30

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.795.415/0004-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.795.415/0004-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/03/2023**, **válida até 15/04/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230316KFAX67



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 31 de Março de 2023
Nº. 202300006680

CNPJ: 03.795.415/0004-30

Contribuinte: CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA COELHO E CAMPOS

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 29/06/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GF.0065.0022.CC.070C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.415/0004-30
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: RUA PRÓPRIA 201 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040101032981914894

Informação obtida em 10/04/2023 10:02:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINALIDADE DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA DESO EM SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA (RECICLAGEM)- NORMA REGULAMENTADORA 35

REF.: Contratação de empresa especializada no treinamento relacionado ao trabalho em altura, de acordo com a NR 35.

1.OBJETIVO

O presente instrumento objetiva fornecer orientações para a deflagração do Processo de Inexigibilidade visando a contratação de empresa especializada no treinamento dos profissionais nas competências referentes ao desempenho das funções laborais em alturas superiores a dois metros, de acordo com o protocolo de normas e procedimentos técnicos de qualidade, meio-ambiente, segurança e saúde do trabalho

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a que se referem essa contratação por Inexigibilidade são o planejamento do curso e a sua realização com o objetivo de atualizar os colaboradores da DESO que têm trabalho em altura nos procedimentos e normas que devem ser seguidas nesse âmbito.

3. PRAZO CONTRATUAL

O serviço será executado em oito horas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades legais, constituem obrigações da contratada:

- 4.1. Definir o conteúdo programático conforme a demanda.
- 4.2. Informar o perfil correto dos treinandos para participarem do curso.
- 4.3. Apresentar a proposta do curso para a DESO para aprovação.
- 4.4. Uma vez aprovada a proposta, combinar data e horário e demais itens logísticos com a contratante.
- 4.5. Concretizar o curso.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos Próprios da DESO

6.FORMA DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento dos serviços em até trinta dias da apresentação da Fatura

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de “Menor Preço Unitário”.

8. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas devem ter validade de trinta dias (30 dias).

9. ELEMENTOS DA PROPOSTA

Proposta contendo:

Descrição do Serviço/Curso

Requisitos

Grade Curricular

Condições comerciais

Validade da propostas

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovantes de adimplência com FGTS, Débitos Federais, Débitos Trabalhistas, ISS
2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica

11. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será de empreitada por preço global.

Aracaju, 12 de Abril de 2023

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenadora
CDPE-210.04.02
DESO

Meciana Muniz Pinheiro
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas- CDPE

Everton de Castro Santos
Gerência de Gestão de Pessoas
DESO

CHECK-LIST – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência / Projeto Básico no âmbito da DESO, deverá ser elaborado observando-se o roteiro abaixo, com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO – RILC.

A fase preparatória irá iniciar-se com a solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade com a autorização do Diretor de área.

Processo Interno nº:

Fiscal do CT/OF:

Gestor do CT/OF:

Suplente do Fiscal do CT/OF:

Gestor Suplente do CT/OF:

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ASEREM VERIFICADOS NO TR OU PB.		SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÃO
01.	DO OBJETO A descrição deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, além de configurar a prática de ato antieconômico.	X			
02.	DA JUSTIFICATIVA Explicitar os motivos e os fundamentos da necessidade de realização do objeto da licitação, indicando expressamente os resultados pretendidos com a aquisição do bem ou produto. A descrição do objeto e a justificativa devem possibilitar responder aos seguintes questionamentos: O que se quer? Quem quer? Por que quer? Para que se quer? Para quando se quer? Como quer? Não é suficiente alegar como justificativa apenas o atendimento do interesse público ou necessidade do setor.	X			
02.	DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO Instruir com a memória, série histórica e a metodologia do cálculo, se for o caso.			X	
03	Há divisão do objeto em lotes? Se NÃO, esta necessidade está justificada?	X			
04.	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU BENS Na sequência, o objeto da contratação deve ser detalhado. Para tanto, deve-se fornecer informações suficientes, de forma clara e precisa, que permitam a produção, a compra dos bens ou execução dos serviços, com qualidade e que esta possa ser aferida facilmente. Deve-se evitar exigências de funcionalidades desnecessárias ou supérfluas.	X			
05.	Em caso de indicação de marca ou modelo, há justificativa e enquadramento em uma das hipóteses do art. 47, I da Lei 13.303/2016?			X	
06.	Em caso de exigência de amostra, há justificativa da necessidade de sua apresentação, nos termos do art. 47, II da Lei nº 13.303/2016 e indicação dos critérios objetivos de apresentação e da forma de avaliação?			X	

18.	DA FISCALIZAÇÃO Indicar o nome do Gestor e Fiscal do Contrato, e estabelecer as suas atribuições: anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de faltas ou defeitos; encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.	X			
19.	Há exigência de garantia à execução contratual, nos termos do art. 139 do RILC e art. 70 da Lei 13.303/2016?			X	
20.	Indicação da condição de pagamento?	X			
21.	Indicação do prazo de vigência?	X			
22.	Indicação de prazo de entrega?	X			
23.	Indicação do índice de reajuste na forma do art. 154 do RILC?			X	
24.	O prazo de garantia técnica (garantia de fábrica) do produto ou serviço foi definido e está em conformidade com as necessidades da DESO e as condições vigentes no mercado?			X	
25.	DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS Estabelecer as sanções aplicáveis ao fornecedor para o caso de inadimplemento. Estas sanções serão levadas para o edital e contrato. Deve-se evitar sanções que não possam ser aplicadas.			X	
26.	DATA, LOCAL e ASSINATURA Encerrar o Termo de Referência com o Local seguido da Data e a Assinatura do autor do TR.	X			

OBSERVAÇÕES:

Aracaju/SE, 13 de Abril de 2023

Responsável pela elaboração do TR
~~Meciana Muniz Pinheiro Silva~~
Meciana Muniz Pinheiro Silva
CDPE: 2.0.03/02
DESO

Aprovado por Gerência de Gestão de Pessoas – GGPE
Everton de Castro Santos
~~Everton de Castro Santos~~
Mat: 35713
Gerência de Gestão de Pessoas
DESO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5275/2023 EDOC

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGPE

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PARECER nº149/2023

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta assessoria jurídica referente a solicitação de contratação direta com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrito no CNPJ com o nº 03.795.415/0001-97 (matriz) e 03.795.415/0004-30 (filial Sergipe), referente ao oferecimento de treinamento no **"CURSO DE NR-35 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA(RECICLAGEM)"**, que será ministrado nas cidades de Aracaju para 54 colaboradores em data a ser definida.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa a Coordenadora de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE), fls. 04, descreve que:

É importante ressaltar também a expertise e notoriedade reconhecida do SENAI na promoção de cursos dessa natureza. Em virtude do tempo de atuação no mercado, da experiência e das realizações do SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL como também a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos in company, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação.

Isso dito, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia**, no seu Artigo 121, Inciso II, letra "f".

Pelo exposto encaminhamos o processo de Contratação do SENAI para execução do Curso DE NR-35 Reciclagem, que será ministrado na Unidade do SENAI, em data a ser definida e destinado a duas turmas com 27 colaboradores no valor de R\$960,00 cada turma. O valor total da referida capacitação se perfaz no montante de R\$1.920,00 (MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS), estando esse valor de acordo com o praticado pelo mercado, conforme documentação em anexo.

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

6. Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. **Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação** de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: **abertos e fechados**. Considerando a formação do curso objeto desta contratação, trata-se de um curso fechado a ser ministrado pelo SENAI –

SERGIPE, que possui a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos in company. Portanto o conteúdo programático para o curso atende as necessidades da DESO. Neste modo, o objetivo do curso é o fato de que o mesmo **‘é estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa...’**

10. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da lei 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade que previa a 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

12. A contratação mediante o art. 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: **prestação de serviço técnico, e realizado por profissionais de notória especialização.**

13. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui o **"CURSO DE NR-35 "**, ofertado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, cuja expertise e notoriedade são reconhecidas e respeitadas pela capacitação de pessoal na área específica, sendo assim considerada como notoriamente especializada e idônea.

14. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado.

15. A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra

expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

Acórdão 654/2004 – 2ª Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."(destacou-se)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

17. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

18. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art.30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

19. Por conseguinte, o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deve se notabilizar pela **"marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou**

artísticas importantes", ou seja, se resulta de **"um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa",** há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

20. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.

21. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhecida pela sociedade.

22. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado.

23. Com o fito de comprovar a notória especialidade, restou demonstrado inclusive que a proponente já ministrou cursos para outras entidades com sucesso e qualidade, conforme é possível comprovar através do atestado de capacidade técnica ora anexado.

24. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

25. Conforme JUSTIFICATIVA da Coordenadora de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE), anexa ao presente processo, o curso é fechado e o valor da proposta está compatível com o preço de mercado, custando o evento o valor global arredondando de **R\$ 1.920,00** para um total 54 colaboradores, com uma carga horária de 8 horas, a ser dividida em 2 turmas nas cidades de Aracaju. Sendo a proposta mais vantajosa para administração quando comparado com outras cotações, fls. 07/10.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA (RECICLAGEM) - NR-35	Investimento (R\$)
Turma 1	R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)
Turma 2	R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)
Total	R\$1.920,00 (MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

TREINAMENTO 2021

LEVANTAMENTO DE INVESTIMENTO COM TREINAMENTO 2023						
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
SENAI	CURSO NR-35	Turma 1 : 27 Turma 2 : 27 Total : 54	08H	UNIDADE DO SENAI	Turma 1 R\$ 960,00 Turma 2 R\$ 960,00 Total R\$1.920,00	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO

26. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal (**ISS**).

27. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023**, com fulcro no **art.121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrito no CNPJ com o nº 03.795.415/0001-97 (matriz) e 03.795.415/0004-30 (filial Sergipe), por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

29. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

30. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos.

Aracaju/SE, 13 de abril de 2023.



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

APROVO o Parecer Jurídico nº 149/2023. André Luís Pereira Oliveira. Assessor Jurídico de Licitações e Contratos da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 5275/2023. Luciano Paul Gois. Diretor-Presidente .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XDZ0-5QQE-VFEA-ABTQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 14/04/2023 11:02:21
- Luciano Gois Paul - 14/04/2023 11:32:50

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-030/2021

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do Contrato PJ-030/2021, cujo objeto consiste na "Duplicação da Pavimentação Asfáltica na Rodovia SE-175, trecho urbano da cidade de Nossa Senhora da Glória, com extensão aproximada de 1,00Km, neste Estado", passando o mesmo de 600 (seiscentos) dias para 690 (seiscentos e noventa) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 344/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 12 de abril de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023//Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: **MUNICÍPIO DE UMBAUÁ**//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação a paralelepípedo e asfáltica.//Preço: R\$ 87,98p/m² (paralelepípedo) e R\$ 124,36p/m² (asfáltica) //12 meses.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023//Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: **MUNICÍPIO DE SALGADO**//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação a paralelepípedo e asfáltica.//Preço: R\$ 87,98p/m² (paralelepípedo) e R\$ 124,36p/m² (asfáltica) //12 meses.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAI - CNPJ: 03.795.415/0001-97 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO CURSO NR-35 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA), MINISTRADO PELO SENAI PARA 54 DOS NOSSOS COLABORADORES. **Valor R\$ 1.920,00 Base Legal:** com fulcro no Art. 121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f", da Lei 13.303/2016. **Parecer** 149/2023: Hercílio da Silva Ramos Júnior. Presidente da CPL/DESO

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 203/2023, DE 20.04.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de CARMEM LÚCIA SANTOS LINO, CRED - 119, R.G. XXX.863/SSP/SE, C.P.F. XXX.410.005-XX, com residência na Rua N, nº XX, Residencial Franco Freire II, Bairro Aruanda, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 206/2023, DE 24.04.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ROGERIO DOS SANTOS DE JESUS, R.G. X.156.XXX-1/SSP/SE, C.P.F. XXX.204.345-XX, com residência na Rua da Palmeira nº XXX Bairro Centro Pirambu/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 207/2023, DE 25.04.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ROBERTO KENNEDY ALVES ARAÚJO, R.G. XXX.377/SSP/SE, C.P.F. XXX.484.325-XX, com residência na Travessa São José nº XX, Campo do Brito/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 208/2023, DE 24.04.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LILIANE SEIXAS SANTANA, psicóloga, brasileira, com curso de capacitação de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/0941, R.G. X.415.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.337.015-XX, residente na Via Férra, nº. XX, Condomínio Alamedas Jardins Bloco 23 Ap. XXX Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 209/2023, DE 24.04.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ELLEN CAROLINE OLIVEIRA SANTOS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/001966, R.G. X.558.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.631.605-XX, residente na Rua José Veríssimo Durval, nº. XXX, Centro Tobias Barreto/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
CONTRATADO - FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM).
OBJETO - A Prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo.
VIGÊNCIA - Por força do presente instrumento, o contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 01 de abril 2023, podendo haver prorrogação havendo interesse das partes.
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE continuará pagando à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 26.772,05 (Vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) e anual o valor de R\$ 321.264,60 (Trezentos e vinte e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), cujos recursos correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	FONTE DE RECURSO
17.301	049	1500 / 1753

NOTAS DE EMPENHOS Nº 2023NE000070 e 2023NE000096

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor - Presidente

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 2022

A EMDAGRO, através deste relatório, apresenta ao Governo do Estado, à sociedade sergipana e demais interessados as demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2022, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, conforme legislação em vigor, como também alguns destaques das principais realizações da empresa no ano em tela.

Em 2022, a EMDAGRO deu prosseguimento à execução dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade, participando da implementação da Política Agrícola e Agrária do Governo do Estado, coordenada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, através dos quais foram assistidos, beneficiados e atendidos 30.244 agricultores familiares, sem repetição, representando 32,5 % dos produtores rurais do estado, e considerando as repetições de assistência, foram beneficiados 100.599 produtores rurais e público em geral, através dos diversos programas, projetos e ações implementados pela empresa, fazendo-se um destaque para os serviços on line, via plataformas digitais, tais como whatsapp, chat e e-mails, mediante as quais foram atendidos 358 produtores e público em geral, direta ou indiretamente relacionado com o setor rural do estado.

Dos programas e ações executados, destacam-se os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) prestados a 1.149 agricultores familiares, através do Projeto Dom Helder, 1.039 agricultores beneficiados com sementes de arroz, promoção da campanha de vacinação contra Febre Aftosa, alcançando 94,28 % do rebanho do estado; 125.365 certificações emitidas para trânsito de animais; ações de regularização fundiária, assistindo e beneficiando 575 agricultores familiares; o Programa Mão Amiga, através do qual foram cadastrados 7.918 trabalhadores rurais da cultura do cana-de-açúcar e da citricultura e o Programa Garantia Safra, para o qual foram inscritos 6.173 agricultores familiares.

Para a realização desse trabalho, a empresa contou com o efetivo apoio do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Agricultura do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, bem como do Governo Federal, através dos quais a EMDAGRO recebeu e aplicou, direta e indiretamente, no setor rural do estado recursos financeiros da ordem de R\$ 68.585.578,21 (sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

Aracaju, 31 de dezembro de 2022

Jefferson Feitoza de Carvalho
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

ANEXO XVII
PRONUNCIAMENTO DO SECRETÁRIO

Em obediência ao que determina o artigo 85, item V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovado pela Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, e na condição de Titular da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, à qual está vinculada a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, vimos manifestar nosso pronunciamento às contas da mencionada empresa, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Considerando o conteúdo do Relatório Anual de Atividades e das demais peças que compõem a Prestação de Contas, que demonstram a realidade dos trabalhos realizados pela EMDAGRO, somos de Parecer favorável às contas apresentadas pela sua Diretoria Executiva.

Aracaju, 31 de dezembro de 2022.

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca